



*Em defesa da categoria.*

## REGULAMENTO DA SEDE CAMPESTRE DO SINPRF-GO DENOMINADA

### POUSADA RECREIO DA FAMÍLIA

Regulamenta o funcionamento da Sede Campestre do SinPRF-GO em Luiz Alves dá outras providências.

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com as deliberações adotadas na reunião ordinária do dia 15 de abril de 2024, aprova a disciplina das condições para a utilização da sede campestre do SINPRF-GO em Luiz Alves, Município de São Miguel do Araguaia/GO, Pousada Recreio da Família, nos seguintes termos:

#### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A diretoria do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova as Normas Internas para utilização da sede campestre do sindicato situada no distrito de Luiz Alves, Município de São Miguel do Araguaia-GO, denominada **POUSADA RECREIO DA FAMÍLIA - PRF**, denominação esta escolhida por meio de enquete junto aos filiados.

**Art. 2º** - O filiado ou o particular assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram nas edificações, instalações, equipamentos, móveis e acessórios colocados à sua disposição, à disposição de seus dependentes ou convidados.

**Art. 3º** - Os apartamentos poderão ser locados para terceiros diretamente com o sindicato, por meio de parcerias com imobiliárias e também por aplicativos de locação de imóveis.

**Art. 4º** - Somente estarão disponíveis para locação por terceiros o máximo de 03 apartamentos para o mesmo período, mesmo assim se no período desejado houver



*Em defesa da categoria.*

esse número de apartamentos. Ressaltando que a prioridade de reserva é sempre do filiado.

**Parágrafo Único** – Se o interstício entre a data da reserva e o dia do início da locação for igual ou inferior a 10 (dez) dias, o locador poderá locar mais de 03 apartamentos, caso estes estejam disponíveis.

## **II - DA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS E BENS MATERIAIS DA SEDE CAMPESTRE**

**Art. 5º** - O Sindicato disponibilizará camas e colchões, não incluído itens como roupas de camas, travesseiros e toalhas.

**Art. 6º** - Além dos itens elencados no artigo anterior, também será disponibilizado aos ocupantes das dependências da sede campestre, utensílios de cozinha e aparelhos domésticos, os quais serão relacionados em lista encaminhada ao filiado ou locador, devendo estes informarem qualquer alteração, falta ou problema relacionado aos itens.

**Art. 7º** - O sindicato não fornecerá aos ocupantes das dependências da sede campestre nenhum bem de consumo próprio como produtos alimentícios ou de higiene pessoal, assim como sacos de lixo e materiais de limpeza.

**Art. 8º** - Enquanto perdurar a estadia, os ocupantes da sede campestre deverão manter a limpeza das dependências, equipamentos e utensílios por eles utilizadas, especialmente das áreas comuns, sendo vedada a utilização de funcionário(s) ou prestador de serviço do Sindicato, durante seu serviço prestado ao Sindicato, para esses serviços.

**Art. 9º** – Cada apartamento poderá acomodar no máximo 06 (seis) pessoas.

**§ 1º** - É vedada sublocação ou passar a reserva para outro filiado. Da mesma forma, o particular não poderá sublocar ou passar o seu direito de reserva a outras pessoas.

**§ 2º** - Os equipamentos e utensílios relacionados em cada dependência (apartamento e área comum) não poderão ser retirados do local a que se destinam.

Rua 32 QD. A-20 - Lote 20 - Jardim Goiás

CEP: 74.805-350 - Goiânia - GO

Fone: (62) 3233-6502 / (62) 3233-6100

[www.sinprfgo.org.br](http://www.sinprfgo.org.br) | [contato@sinprfgo.org.br](mailto:contato@sinprfgo.org.br)



**§ 3º** - O filiado ou locador responsável pelo uso das dependências da sede campestre deverá coordenar o acesso de seus convidados, zelando pela conservação do patrimônio.

### III - DAS RESERVAS

**Art 10** - Os filiados terão prioridade nas reservas para a ocupação das dependências da sede campestre, respeitada a ordem cronológica dos pedidos.

**Parágrafo único** - No ato de realização de reservas e também na data da hospedagem, o filiado deverá estar em dia com suas obrigações sindicais, envolvendo o pagamento das mensalidades, penalidades aplicadas pelo descumprimento dos regulamentos e repasses devidos (como plano de saúde e chamada pós morte, dentre outros).

**Art. 11** - A época para realizar as reservas será da seguinte forma:

- a) Pelos filiados, em qualquer época do ano, salvo quando o sindicato já tenha locado;
- b) Pelos particulares a qualquer época do ano, obedecendo os dispositivos deste Regulamento.

**Art. 12** – Havendo disponibilidade, o filiado poderá reservar quantos apartamentos necessitar para acomodar familiares e convidados, incluindo o que ele for utilizar.

**§ 1º** - Nos feriados prolongados e no mês de julho, a reserva com mais de 60 (sessenta) dias de antecedência fica limitado a 3 (três) suítes por filiado e, nos demais períodos, fica limitado a 4 (quatro) suítes, sendo que ao menos uma deve ser para o filiado em ambos os casos.

**§ 2º** - Com menos de 60 (sessenta) dias, as limitações do parágrafo primeiro não se aplicam às reservas feitas pelos filiados, nem a exigência de sua estadia.

**Art. 13** – Nos casos de reserva para familiares e convidados, prevista no artigo anterior, a responsabilidade por danos materiais e descumprimento deste regulamento é de inteira responsabilidade do filiado que realizou a



*Em defesa da categoria.*

reserva, sem, no entanto, retirar o direito do SinPRF-GO para ação judicialmente também quem deu causa aos danos ou ao descumprimento do regulamento.

**Art. 14** - As Reservas deverão ser realizadas em dias úteis, respeitada a ordem cronológica dos pedidos, e somente serão efetivadas após o depósito da taxa de permanência em conta corrente do sindicato, quando o SINPRF-GO vier a receber o comprovante do pagamento da taxa, podendo ser enviado por e-mail ou whatsapp, juntamente com a lista de convidados, se houver.

**Art. 15** – Em caso de desistência, o Sindicato restituirá 100% do valor da reserva, desde que informado com no mínimo 5 dias de antecedência. Caso contrário, não haverá devolução.

**§1º** – Caso a desistência tenha sido por motivo de força maior a Diretoria analisará caso a caso, podendo devolver todo ou parte do valor depositado para reserva.

**§2º** – Nos casos de feriados prolongados e no mês de julho, o prazo mínimo para informar desistência será de 10 dias.

#### **IV - DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO FILIADO OU LOCAÇÃO A TERCEIROS**

**Art. 16** - A tabela de valores referente às reservas realizadas pelos filiados, familiares, convidados ou locação por particulares serão estabelecidas pela Diretoria Executiva a qualquer tempo.

**§1º** – Será cobrado um valor por quarto como taxa de limpeza, estabelecido pela Diretoria, além do valor das diárias referentes à hospedagem.

**§2º** – O check-in deve ocorrer a partir das 14 horas do primeiro dia da reserva, e o check-out deve ser realizado até as 11 horas do último dia da reserva.

**Art. 17** – O filiado poderá levar para acomodação no apartamento reservado todos os seus familiares ou amigos sem nenhum acréscimo de valor na taxa de reserva, limitando-se acomodar no máximo 06 (seis) pessoas



*Em defesa da categoria.*

por apartamento, incluindo o filiado.

**Parágrafo único** – Para efeito deste Regulamento considera-se dependente, cônjuge, companheiro(a), namorado(a), ascendentes (incluído sogro/a), descendentes ou enteados (incluído genro/nora), irmão(ã) (incluído cunhado/a) do filiado.

## V - DA LOCAÇÃO A PARTICULARS

**Art. 18** - O locador e demais acompanhantes terão que ser nominados no momento da reserva, informando o RG e o CPF.

**§1º** – Nos feriados prolongados e no mês de julho, a reserva para particulares só será realizada com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência, e limitado a 3 (três) suítes por período. Nos demais períodos, fica limitado a 2 (duas) suítes por período para locação com mais de 60 (sessenta) dias de antecedência, e 4 (quatro) suítes por período, com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Art. 19** - O apartamento locado por particular poderá acomodar no máximo 06 (seis) pessoas, incluindo o locador.

## VI – DAS DESPESAS E RECEITAS

**Art. 20** - As receitas da sede campestre do SINPRF-GO serão advindas das contribuições da taxa de contribuição dos filiados e locação de apartamentos e área comum por particulares.

**Art. 21** - As despesas com danos causados pela utilização da sede serão pagas por quem deu causa aos danos ou pelo responsável pela sua permanência na sede campestre.

## VII - DAS PROIBIÇÕES

**Art. 22** - É proibido o uso de som automotivo nas dependências da sede campestre.

**Art. 23** - É proibido fumar no interior dos quartos, banheiros e áreas comuns da sede campestre.



**Art. 24** - É proibido, a qualquer tempo, deixar louças, panelas, fogão, Air Fryer, sanduicheira, geladeira e demais utensílios das áreas comuns sujos, assim como deixar, ao final da estadia, lixo nas suítes, banheiros, cozinha e demais áreas privativas e comuns da sede campestre.

**Art. 25** - A realização de festas ou outros eventos devem obedecer às regras de boa convivência, não podendo os participantes extrapolar com a altura do som ou palavras de baixo calão, que venham prejudicar harmonia e o sossego dos demais hóspedes.

**Art. 26** - Todos os ocupantes da sede campestre devem prezar pelo silêncio, das 22:00hs às 07:00hs, além dos limites de volume de aparelhos sonoros estabelecidos pelo código de posturas municipal (55 decibéis das 07 às 19 hs, e 45 decibéis das 19 às 07 hs).

**Art. 27** - É proibida a entrada de qualquer produto de caça e pesca nas dependências da sede campestre quando colhidos na natureza de maneira ilegal. É vedado, ainda, o ingresso com animais de qualquer espécie.

**Art. 28** - É proibido o pernoite de pessoa não vinculada às reservas.

**Art. 29** - É proibido dentro das dependências da sede campestre quaisquer atos que não condizem com a moralidade, urbanidade e legalidade.

**Art. 30** - Qualquer ocupante da sede campestre estará sujeito à responsabilidade civil e criminal pelos seus atos praticados.

## VIII - DAS PENALIDADES

**Art. 31** - O descumprimento das regras previstas nos artigos 23 e 24 deste regulamento ensejam a aplicação da penalidade de multa no valor de 3 (três) vezes a taxa de limpeza, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos ocasionados pelo filiado ou seus convidados.

**Art. 32** - As Penalidades poderão ser pecuniárias (multa) e / ou restritivas de direitos, assim como as previstas no Estatuto do SINPRF-GO, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos ou extravios ocasionados pelo filiado ou seus convidados.



§1º - As penalidades de multa serão aplicadas no valor de 1 (um) até 10 (dez) vezes o valor da diária, sendo estabelecida por decisão da Diretoria Executiva considerando a natureza e a gravidade da ação ou omissão do filiado ou seus convidados, e eventuais reincidências.

§2º - As penalidades restritivas de direitos serão aplicadas com suspensão de 1 (um) até 12 (doze) meses para realização de reservas e hospedagem, sendo estabelecida por decisão da Diretoria Executiva considerando a natureza e a gravidade da ação ou omissão do filiado ou seus convidados, e eventuais reincidências.

IX

**- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33** - Aos associados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste Regulamento.

**Art. 34** - Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da sede campestre para uso externo.

**Art. 35** – A lista relacionando móveis, eletrodomésticos, utensílios de cozinha ou qualquer outro material de propriedade do SinPRF-GO nas dependências da Pousada Recreio da Família serão conferidas periodicamente e serão imputadas responsabilidades aos filiados ou locadores que ocuparem as dependências da Pousada que, comprovadamente, deram causa a extravios ou danos nos objetos acima citados, assim como danos ao próprio imóvel.

**Art. 36** – Além da conferência dos objetos citados no artigo anterior pelo funcionário responsável por cuidar da pousada sempre que entrar ou sair hóspedes do imóvel, uma conferência mais minuciosa de todos os itens dos apartamentos e área comum, assim como da própria edificação da pousada, deverá ser realizada por esse funcionário num interstício que não ultrapasse 03 (três) meses e, por componentes da Diretoria Executiva, no máximo, a cada 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – A lista com esses objetos deverá estar sempre atualizada no sistema do SinPRF- GO.

**Art. 37** – Os filiados que fizerem suas reservas não poderão alegar



*Fundado em 21 de março de 1992*

*Em defesa da categoria.*

ignorância sobre esse regulamento (disponíveis no site e sede do sindicato). A própria reserva constitui ciência de seus direitos e responsabilidades.

**Art. 38** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINPRF-GO.

**Art. 39** - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do SINPRF-GO.

Goiânia-GO, 02 de fevereiro 2026.

**Newton Moraes Souza**  
Presidente do SINPRF-GO